



Número: **5001325-82.2025.8.13.0042**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Arcos**

Última distribuição : **21/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 24.450.239,71**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial,**

Classificação de créditos

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRANS START COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	AMANDA CRISTINA FONSECA COUTO (ADVOGADO) FABIANO AUGUSTO DA SILVA (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)
Credores em Geral (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
DISTRIBUIDORA MZA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VANESSA DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO) FLAVIO FILIZOLA LIMA (ADVOGADO)
BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE CUNHA RAMOS (ADVOGADO) DIEGO ANDRADE VIDAL (ADVOGADO) FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO)
BASCULAR PECAS E ACESSORIOS HIDRAULICOS PARA BASCULANTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE CUNHA RAMOS (ADVOGADO) DIEGO ANDRADE VIDAL (ADVOGADO) FABIANO ROBERT DE SOUSA (ADVOGADO)
MOLAS CONTAGEM LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS (ADVOGADO)

VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LISA PEREIRA MACHADO (ADVOGADO) PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
SCANIA BANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO SARNO GOMES (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10474885359	18/06/2025 12:36	Petição	Petição

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOS -
ESTADO DE MINAS GERAIS

URGENTE!

Processo: 5001325-82.2025.8.13.0042

TRANS START COMERCIO E TRANSPORTES LTDA – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL** para requerer, com fundamento nos artigos 47, 48 e 69-G da Lei 11.101/2005 e art. 114 do Código de Processo Civil, o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em litisconsórcio substancial, da empresa **P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rodovia BR 354, número 665, Km 475, Bairro Vila Calcita em Arcos/MG, CEP 35.600-350, CNPJ nº 08.183.084/0001-58 registrada na JUCEMG sob o nº 31213308814, que possui como sócio representante o senhor Wilson Matheus de Souza e Silva, já qualificado, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

I. SÍNTESE PROCESSUAL

1. Em 21/03/2025, a Recuperanda Trans Start Comércio e Transportes Ltda. ajuizou a presente demanda, buscando, inicialmente, o deferimento de tutela de urgência, em caráter preparatório à distribuição de Recuperação Judicial, no permissivo do artigo 6º, §12º da Lei 11.101/2005, a fim de que seja assegurado tempo hábil para a organização documental necessária e exigida pelos artigos 48 e 51 da mesma Lei.
2. Mais tarde, após a reunião da documentação necessária para tanto, em petição apresentada em Id. 10428146901, a Requerente reivindicou o processamento de sua Recuperação Judicial. Em sequência, em 24 de abril de 2025, foi proferida a r. decisão de Id. 10437052059, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da Trans Start Comércio e Transportes Ltda., estando o processo em curso regular desde então.



3. Eis a síntese do necessário.

II. BREVE HISTÓRICO DA P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA.

4. A Requerente **P&W Arcos Transportes Ltda.** foi constituída em 25/07/2006, com sede no município de Arcos, Estado de Minas Gerais — região amplamente reconhecida como a “capital do calcário”, em razão da expressiva atividade mineradora e logística voltada ao transporte deste insumo, essencial para os setores agropecuário e industrial.

5. Desde a sua fundação, a empresa especializou-se na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, operando com frota própria e terceirizada, fornecendo soluções logísticas integradas a clientes dos segmentos agrícola, industrial e de infraestrutura. Sua trajetória de desenvolvimento foi marcada pela expansão geográfica, modernização contínua da frota e adoção de práticas operacionais eficientes, o que resultou na entrega de serviços com elevado padrão de qualidade, segurança e pontualidade.

6. A atuação da **P&W Arcos Transportes Ltda.** compreende o transporte de calcário agrícola, gesso agrícola, escória, clínquer, soja e milho, atendendo tanto clientes locais quanto importantes players do mercado nacional, a exemplo da Recuperanda **Trans Start Comércio e Transportes Ltda.**, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico.



7. Em verdade, a Trans Start Comércio e Transportes Ltda., constituída em 28 de abril de 2016, surgiu como expansão natural das atividades empresariais do grupo, agregando novos segmentos e fortalecendo a atuação conjunta com a P&W Arcos Transportes Ltda. Ambas operam de forma integrada, firmando parcerias estratégicas com empresas de grande porte como Carbolog, Avivar, STP Log, CSN, MRS e Grão de Ouro. Tal dinâmica comprova a capacidade de adaptação do grupo às exigências do mercado e reforça a confiabilidade dos serviços prestados.



8. A P&W Arcos Transportes Ltda. possui corpo técnico altamente qualificado, resultado de constante investimento em capacitação de seus colaboradores e na implementação de tecnologias voltadas à melhoria dos processos logísticos, à redução de custos operacionais e à elevação da eficiência de suas operações. Sua estrutura foi desenvolvida para atender demandas variadas, com flexibilidade e personalização de serviços, o que contribuiu significativamente para o seu crescimento no setor de transporte rodoviário de cargas.





9. Ademais, a empresa desempenha relevante papel social na região de Arcos/MG, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos, além de fomentar o desenvolvimento econômico local. Comprometida com a ética, a responsabilidade socioambiental e a valorização do capital humano, sempre pautou sua atuação em princípios sólidos e na construção de relacionamentos sustentáveis.

10. Contudo, como amplamente reconhecido, fatores externos de natureza macroeconômica impactaram negativamente o setor de transportes. A crise econômica desencadeada a partir de 2014 — conhecida como "Choque Recessivo" — provocou a retração do PIB brasileiro, elevação do desemprego e acentuada instabilidade no ambiente de negócios. A ineficiência das medidas econômicas adotadas à época, somadas aos efeitos colaterais de escândalos políticos que minaram a confiança do mercado, agravaram o cenário empresarial nacional.

11. A exemplo de inúmeras empresas do setor, a **P&W Arcos Transportes Ltda.** enfrentou consideráveis dificuldades para manter sua regularidade financeira e operacional. Os efeitos desse cenário adverso exigiram, no passado, o ajuizamento de pedido de recuperação judicial nesta mesma Comarca, conforme os autos do processo físico de nº **0054098-44.2015.8.13.0042**.

12. Ressalte-se, neste ponto, que o deferimento do processamento da recuperação judicial anterior ocorreu em 15 de dezembro de 2015, com a posterior homologação do Plano de Recuperação em 13 de novembro de 2019, ou seja, há mais de cinco anos, o que evidencia o regular cumprimento dos requisitos legais pela Requerente. Importa destacar, ainda, que o referido processo foi declarado encerrado por sentença proferida em 26 de maio de 2022, com trânsito em julgado em 8 de julho de 2022, o que reforça a lisura e a boa-fé da empresa na condução do procedimento recuperacional anterior.

13. Ocorre que, para a superação da crise econômica-financeira, foram adotados novos modelos de gestão, entre eles, o fortalecimento da atuação conjunta com a Trans Start Comércio e Transportes Ltda., o que contribuiu para a continuidade das atividades empresariais do grupo. Todavia, a gravidade da crise, aliada à interdependência societária, documental e operacional entre as duas empresas, tornou-se inviável a exclusão da P&W da presente recuperação judicial.



III. DAS RAZÕES DA CRISE E DOS FATORES QUE ENSEJARAM A NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA EMPRESA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

14. Com o agravamento da crise econômica, houve uma reestruturação no modelo de gestão do grupo empresarial, culminando na constituição da empresa **Trans Start Comércio e Transportes Ltda.**, em 28 de abril de 2016, que passou a atuar lado a lado com a P&W Arcos Transportes Ltda., compartilhando estrutura operacional, administrativa e estratégica, evidenciando-se a existência de grupo econômico entre ambas.

15. Ocorre que, por constituírem o mesmo grupo econômico, a P&W vem sendo duramente afetada pela crise econômico-financeira transitória da Recuperanda Trans Start, uma vez que compartilham estruturas operacionais, recursos humanos, logística, contratos comerciais e responsabilidades financeiras, de modo que a instabilidade de uma impacta diretamente a continuidade e a saúde financeira da outra.

16. Soma-se a isso o fato de que, para viabilizar a manutenção das atividades do grupo, especialmente no que tange à aquisição de veículos necessários à operação, foram contratados empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras, além da necessidade de capital de giro voltado ao pagamento de fornecedores de peças, seguros e demais custos indispensáveis à regular atividade empresarial.

17. Além disso, o setor de transporte rodoviário tem enfrentado sucessivas crises no cenário nacional, impactado por fatores estruturais como o elevado risco-Brasil, instabilidades econômicas recorrentes e a falta de políticas públicas eficientes para o setor logístico. Esses elementos agravam o desequilíbrio operacional das empresas, dificultando a recuperação financeira sustentável.

18. Exemplificam-se, nesse cenário, a elevada carga tributária incidente sobre o transporte, os altos custos de manutenção da frota — intensificados pela precariedade das rodovias —, a alta no preço dos pneus e, sobretudo, o aumento exponencial dos combustíveis, que têm onerado significativamente a operação das transportadoras.

19. Ademais, é imperioso destacar que o setor de transporte rodoviário de cargas vem enfrentando pressões econômicas adicionais, conforme evidenciado pelo aumento médio de 2,5% no preço do frete em fevereiro de 2025, em decorrência do reajuste de 5,57% no preço do Diesel, que elevou o valor médio do combustível para R\$ 6,44 por litro.



MAIS CARO!

Frete sobe, em média, 2,5% com reajuste do diesel; veja os novos valores

ANTT atualiza tabela mínima do transporte rodoviário após alta de 5,57% no Diesel S10; preço médio do combustível chegou a R\$ 6,44 por litro

1

Notícias

Alta do preço do diesel vai ser repassada ao frete, dizem transportadoras

Reajuste no valor do diesel pode elevar o custo do frete, especialmente no agronegócio, que depende de rotas longas e caminhões pesados

Thiago Vinholes

28 de jan, 2025 · 5 minutos de leitura.

2

20. Tais elevações impactam diretamente os custos operacionais das transportadoras, agravando a situação financeira de empresas como a P&W Arcos Transportes Ltda., que já enfrentam dificuldades decorrentes da crise econômico-financeira da Recuperanda Trans Start.

21. Nesse contexto, as projeções para o início de 2025 apontam para um agravamento ainda maior da crise no setor de transporte rodoviário de cargas, impulsionado por fatores conjunturais e estruturais. A expectativa de uma safra recorde de soja na temporada 2024/25, com colheita concentrada entre a segunda quinzena de fevereiro e a primeira de março, deverá elevar os preços dos fretes rodoviários entre 15% e 20%, conforme estimativas do Grupo EsalqLog/USP³:

Como a colheita de soja maior deve elevar o frete rodoviário em 2025

Perspectiva de safra recorde de soja, concentração da colheita e pressão sobre preços do diesel tendem a elevar custo de transporte rodoviário

Por **Fernanda Pressinott** — São Paulo

30/12/2024 05h02 · Atualizado há 4 meses



¹ <https://www.canalrural.com.br/economia/frete-sobe-em-media-25-com-reajuste-do-diesel-veja-os-novos-valores/>

² <https://estradao.estadao.com.br/caminhoes/alta-do-preco-do-diesel-vai-ser-repassada-ao-frete-dizem-transportadoras/>

³ <https://globo.com/especiais/caminhos-da-safra/noticia/2024/12/como-a-colheita-de-soja-maior-deve-elevar-o-frete-rodoviario-em-2025.ghtml>

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@frangeadvogados.com.br – www.frangeadvogados.com.br – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



22. Essa concentração de colheita, associada à valorização do dólar e ao aumento das exportações, tende a gerar uma demanda por transporte superior à oferta disponível, pressionando ainda mais os custos operacionais das transportadoras.

23. Portanto, resta evidente que a atual situação econômico-financeira enfrentada pela P&W Arcos Transportes Ltda. decorre não apenas da crise sistêmica que afeta o setor de transporte rodoviário de cargas, mas também da profunda interdependência operacional, administrativa e estratégica mantida com a Recuperanda Trans Start Comércio e Transportes Ltda. A atuação conjunta das empresas no mercado, a comunhão de recursos e a identidade de objetivos empresariais caracterizam de forma inequívoca a existência de grupo econômico, o que torna incontornável a extensão dos efeitos da recuperação judicial à P&W, como medida de preservação da unidade produtiva e de viabilização da superação da crise do grupo como um todo.

24. Com efeito, a inclusão da P&W Arcos Transportes Ltda. no polo ativo da presente Recuperação Judicial revela-se imprescindível para assegurar a continuidade das atividades empresariais, proteger os interesses dos credores e garantir a função social das empresas envolvidas. Apenas com o tratamento conjunto das dívidas, respeitado o princípio da par conditio creditorum, será possível promover uma reestruturação efetiva, coerente com a realidade do grupo e com as exigências da legislação recuperacional. A segregação das empresas, diante da simbiose que as une, comprometeria a eficácia do plano e poderia inviabilizar a própria recuperação do grupo, motivo pelo qual se impõe, com fundamento jurídico e fático, a inclusão ora requerida.

IV. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO REQUERENTE

25. Diante do contexto fático já introduzido nesta petição, em que se verifica, cabalmente, que os devedores necessitam plenamente do auxílio do Estado, através do Poder Judiciário, para reorganizar sua operação e soerguer-se da crise econômico-financeira experimentada no atual momento, cabe demonstrar neste tópico que todos os requisitos exigidos pela Lei nº. 11.101/05 foram preenchidos.

26. Neste sentido, dispõe o artigo 51, da Lei Regente que a petição inicial, além de retratar o histórico da empresa e as razões da crise (inciso I), já reportados preteritamente, deverá ser instruída com diversos documentos, a exemplo daqueles de natureza contábil, a relação de credores e empregados, extratos bancários, relação patrimonial da empresa e do sócio, dentre outros.

27. Conforme os documentos já relacionados na distribuição da presente demanda, a empresa devedora, através de seus sócios, declara, em atendimento ao artigo 48, da Lei nº. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos (*caput*), que nunca tiveram falência decretada



(inciso I) e que não obtiveram, nos últimos cinco anos, os favores da recuperação judicial, em nenhuma modalidade (inciso II). Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar (IV).

28. Em termos de prosseguimento, colaciona-se o quadro abaixo com a indicação dos documentos exigidos para instrução do pedido recuperatório e sua respectiva numeração:

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Documento	Fundamento Legal	Anexo/Localização Processual
Documentos de Representação + Identificação	-	Anexo 0 – Representação Processual
Relação de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade	-	Anexo I ao final da presente petição
Declaração Falimentar	48, I, II, III	Anexo 2
Declaração de não condenação por crime falimentar	48, IV	Anexo 3
Balanço Patrimônio (BP) dos últimos três exercícios	51, II, 'a'	Anexo 4
Demonstração de Resultado Acumulado (DRA) dos últimos três exercícios	51, II, 'b'	Anexo 4
Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos últimos três exercícios	51, II, 'c'	Anexo 4
Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (DFC) dos últimos três exercícios	51, II, 'd'	Anexo 4
Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos	51, II, 'd'	Anexo 4
Descrição das Sociedades de grupo Societário, de fato ou de direito	51, II, 'e'	Anexo 5
Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados	51, III	Anexo 6
Relação completa dos empregados, com indicação de função e salário	51, IV	Anexo 7
Atos constitutivos dos requerentes com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial	51, V	Anexo 8
Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens	51, VI	Anexo 9
Extratos das contas bancárias existentes em nome do devedor	51, VII	Anexo 10
Certidões dos Cartórios de Protesto do devedor	51, VIII	Anexo 11
Relação das ações judiciais em que a	51, IX	Anexo 12



empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal		
Relatório do Passivo Fiscal	51, X	Anexo 13
Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos a recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF	51, XI	Anexo 14
Histórico da Atividade e Razões da Crise	Art. 51	Anexo 15

29. Como demonstrado, portanto, todos os requisitos formais e materiais até o momento se encontram preenchidos pelo Requerente, sendo plenamente viável a visualização inicial do cumprimento das formalidades por este juízo, não havendo óbice ao deferimento do processamento.

V. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL: REUNIÃO DO POLO ATIVO DOS REQUERENTES PELA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO INDISSOCIÁVEL

30. Os Requerentes possuem uma relação intrínseca e simbiótica em suas atividades econômicas, onde a geração de receita e o desenvolvimento econômico dependem da união de esforços. Como um grupo econômico, suas operações são realizadas em conjunto, consolidando-se como um núcleo negocial integrado.

31. A Lei nº 14.112/20 trouxe inovações relevantes à Lei 11.101/05, normatizando os institutos de consolidação processual e substancial, previstos nos artigos 69-G e 69-J. Essas disposições regulamentam a atuação conjunta de grupos econômicos em processos recuperacionais, especialmente quando há interconexão ou confusão patrimonial entre seus ativos e passivos.

32. Conforme o artigo 69-G, devedores que integrem um grupo sob controle societário comum podem requerer recuperação judicial em consolidação processual. Já o artigo 69-J autoriza a consolidação substancial de ativos e passivos em situações excepcionais, como garantias cruzadas, relação de dependência, identidade societária e atuação conjunta no mercado.

33. Cada um dos Requerentes se enquadram nos critérios legais para consolidação processual e substancial, sendo membros de um grupo econômico de fato, comprovado por documentos contábeis e operacionais anexados aos autos, conforme os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.



34. A doutrina e a jurisprudência reconhecem a viabilidade dessas consolidações como forma de promover a eficiência e economia processual, garantindo uma atuação coordenada entre os produtores para o cumprimento de suas obrigações e a continuidade de suas atividades.
35. Na consolidação substancial, todos os integrantes do grupo respondem pelos passivos de forma conjunta, eliminando a individualização de dívidas e resultando na formação de um litisconsórcio ativo unitário, com apresentação de uma única proposta de pagamento aos credores.
36. As provas anexadas aos autos demonstram garantias cruzadas, relação de controle compartilhada, identidade parcial ou total do quadro societário, e comunhão de atividades, ativos e passivos. Essas características reforçam a interconexão patrimonial necessária para a configuração do grupo econômico.
37. O entendimento jurisprudencial confirma a possibilidade de deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, quando demonstrada a confusão patrimonial e a interdependência operacional entre os integrantes do grupo, não havendo barreiras, portanto, para o deferimento da medida cautelar em favor da proteção da integralidade do grupo.
38. Além disso, a formação do grupo econômico também encontra respaldo no artigo 265 da Lei das Sociedades Anônimas, aplicada supletivamente às sociedades limitadas, caracterizando-se pela comunhão de esforços e interesses entre os integrantes para a realização de objetivos comuns.
39. A atuação conjunta no mercado, a estrutura administrativa integrada e a identidade de endereço reforçam a necessidade de deferimento da consolidação, permitindo que o grupo atue de forma coordenada no processo recuperacional, maximizando sua eficiência operacional.
40. Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUÇÃO DOS EFEITOS PREVISTOS NO ART. 6º, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Uma vez demonstrada a crise econômico-financeira do conjunto empresarial, devidamente fundamentada na petição inicial, bem como a formação de grupo econômico de fato, é cabível o deferimento do processamento da recuperação judicial diante do atendimento dos requisitos legais. 2. Constatada a existência de grupo econômico de fato e estando reunida a documentação exigida pela legislação para cada uma das empresas que constam do pedido de recuperação judicial, é plenamente possível o deferimento da consolidação processual, nos termos do Art. 69-G da Lei nº 11.101/2005. Ademais, evidenciada a existência de identidade/similitude das composições societárias das empresas, bem como a atuação conjunta no mercado e a relação de controle ou dependência, justificam-se os efeitos da consolidação substancial, nos termos do Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005. 3. No caso em exame, deve ser reformada a sentença que indeferiu a petição inicial, para deferir o processamento da recuperação judicial objetivada pela apelante, sob consolidação processual e substancial, o que importa na produção dos efeitos previstos no Art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, os quais já foram antecipados



pela decisão que concedeu a tutela de urgência. 4. Recurso conhecido e provido. Copiar texto (TJPI - Apelação Cível - 0806565-04.2022.8.18.0032, Relator: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Data de Julgamento: 14/08/2023) (Grifamos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 48, 51 e 69-J DA LEI 11.101/05. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. NÃO HÁ ÓBICE PARA QUE OS DOCUMENTOS FALTANTES SEJAM APRESENTADOS, POSTERIORMENTE, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO COAGRAVADOS, PRODUTORES RURAIS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURAIS PELOS AGRAVADOS, HÁ MAIS DE 2 ANOS, INEXISTINDO PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXEGESE AMPLIATIVA DO ART. 48, §§ 3º e 4º, DA LEI Nº 11.101/05. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL QUE PODE SER AFERIDA, DE PLANO, NA FORMA DO ART. 69-J DA LEI 11.101/05. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAL IRREGULARIDADE OU FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21653256120218260000 SP 2165325-61.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini) (Grifamos).

41. Em suma, tem-se que a situação fática aqui descrita autoriza o reconhecimento do grupo econômico diante da existência de: i) garantias cruzadas; ii) relação de controle e dependência entre os produtores; iii) identidade total do quadro societário; e iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

42. Portanto, **deve ser deferido o processamento da Recuperação Judicial ao Grupo composto pelos Requerentes, em consolidação Processual e Substancial**, pois há a inequívoca comprovação da existência de unidade administrativa e gerencial entre elas, apta a configurar a consolidação substancial.

VI. DAS MEDIDAS DEFERIDAS À RECUPERANDA TRANS START QUE DEVEM SER ESTENDIDAS À EMPRESA P&W ARCOS TRANSPORTES LTDA.

43. Por corolário lógico, constatado o preenchimento dos requisitos necessários para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, tratando-se de empresas do mesmo grupo econômico, é imprescindível que as medidas deferidas à Recuperanda Trans Start sejam estendidas à Requerente P&W Arcos Transportes Ltda.

44. Com efeito, para além dos efeitos imediatos decorrentes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o MM. Juízo reconheceu a essencialidade dos bens de propriedade da Recuperanda, declarando a necessidade de manutenção de sua posse, por serem imprescindíveis à continuidade do exercício regular de suas atividades empresariais.



Declaração de essencialidade de bens

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que, a despeito de eventuais ações visando a satisfação dos créditos ou apreensão dos veículos tramitarem em comarcas diversas, compete a este juízo universal – instituído em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial – a apreciação do pedido de declaração de essencialidade dos bens da empresa em recuperação, consoante entendimento sedimentado do col. Superior Tribunal de Justiça, nestes termos:

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. CRÉDITOS GARANTIDOS FIDUCIARIAMENTE. EXCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PETIÇÕES SUCESSIVAS DE AGRAVO CONTRA A MESMA DECISÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DECISÃO MANTIDA. 1. Ao juízo universal compete a análise do caráter extraconcursal das dívidas da empresa em recuperação, alegadamente garantidas por alienação fiduciária, bem como o exame da essencialidade, para as atividades da sociedade recuperanda, dos bens pretendidos pelo credor. 2. Cabe ao STJ, no presente incidente, apenas decidir qual dos juízos em conflito é competente para deliberar acerca dos referidos temas. A Segunda Seção entendeu nesse sentido, por maioria, ao apreciar o CC n. 153.473/PR, em sessão realizada no dia 9/5/2018. 3. Apresentadas duas petições sucessivas de agravo contra a mesma decisão, a segunda fica prejudicada, não podendo sequer ser conhecida, por força da preclusão consumativa. 4. Agravo interno a que se nega provimento. 2

Referido entendimento, a propósito, restou positivado com o advento da Lei n. 14.112/2020, conforme art. 7-A, ao prever que “o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo”.

À vista do exposto, compete a este juízo universal a declaração de essencialidade dos bens da recuperanda, ainda que objeto de execução em comarca diversa.

Assim, analisando detidamente os autos, verifico que o pedido formulado merece acolhimento, **condicionado a estarem os bens em nome da sociedade empresarial nesta data e listados abaixo, cumulativamente**.

45. Assim, nesse mesmo sentido, a Requerente apresenta a Relação Patrimonial com os bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, **ao final desta exordial**, devendo ser declarados essenciais pelo MM. Juízo, com determinação expressa para que permaneçam em sua posse durante o curso do processo recuperatório, de acordo com os ditames da Lei Falimentar e da jurisprudência majoritária.

46. Além disso, requer-se que também seja estendida à Requerente a medida de **suspensão das ações, execuções e quaisquer atos constitutivos ou adjudicatórios** que recaiam sobre seus bens e direitos, conforme já deferido à Recuperanda Trans Start. Tal medida é imprescindível para garantir a estabilidade e preservação da atividade empresarial da Requerente, evitando o agravamento da crise econômico-financeira e viabilizando o adequado encaminhamento do processo de soerguimento, nos moldes do artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

47. Ressalta-se que a ausência dessa blindagem judicial poderia implicar em sérios prejuízos, inclusive irreversíveis, à continuidade da empresa, diante da concreta ameaça de constrições patrimoniais e medidas individuais promovidas por credores, comprometendo o êxito da recuperação e a preservação da função social da empresa.

48. Ainda, à luz da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e da própria sistemática da Lei de Recuperação e Falência, requer-se que seja igualmente estendida à Requerente a **dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais (CNDs)** nesta fase inicial do processo.

49. A exigência de regularidade fiscal como condição à concessão da recuperação judicial somente incidirá no momento oportuno, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 57 da LRF e do artigo 191-A do CTN, sendo plenamente legítima sua dispensa neste momento, conforme artigo 52, II, da LRF, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47).

50. A extensão dessas medidas cautelares e estruturais à P&W Arcos Transportes Ltda. é imprescindível para assegurar isonomia no tratamento entre as sociedades em crise pertencentes ao



mesmo grupo econômico, garantindo a efetividade da recuperação judicial em consolidação substancial e permitindo que a Requerente tenha condições reais de superação da crise e de cumprimento do plano a ser apresentado em juízo

VII. REQUERIMENTOS

51. Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O deferimento da Recuperação Judicial da Requerente P&W Arcos Transportes Ltda., em **consolidação substancial** com a Recuperanda Trans Start Comércio e Transportes Ltda., nomeando-se o Administrador Judicial, bem como dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para que a sociedade limitada prossiga com o regular exercício de sua atividade, nos termos do art. 52, I e II, da LRF; ou, subsidiariamente, o **deferimento da tutela de urgência**, a fim de que os efeitos do *stay period* sejam antecipados, assegurando a continuidade do procedimento e a preservação do patrimônio do Requerente;
- b) Que sejam **suspensas** todas as ações e execuções contra o Requerente pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantindo a aplicação dos efeitos do *stay period*, por força do disposto no 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei nº. 11.101/05;
- c) Que seja declarada a competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio do devedor, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiça, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursabilidade deles (art. 76, da LRF);
- d) A declaração de essencialidade dos bens utilizados para o devido funcionamento das atividades empresariais do Requerente (**Anexo I ao final da petição**), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade econômica, especialmente os imóveis, veículos e semirreboques, durante o *stay period*, a teor do § 3º, do artigo 49, da Lei Falimentar;
- e) Que seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para que efetue a anotação nos atos constitutivos do Requerente constando a nomenclatura **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que a empresa passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária;



- f) Que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor do devedor, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros;
- g) Requerem, ainda, que seja intimado o I. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como que se oficie as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, para ciência do processamento da ação, na forma do artigo 52, IV, da LRF;
- h) Que seja expedido o edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do § 1º, do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005, abrindo-se prazo aos credores e demais interessados para se pronunciarem nos termos da Lei, caso queiram;
- i) Requerem que sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), cuja penalidade é a falência em caso de não cumprimento dos prazos predeterminados;

52. No mais, requerem que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2025

ANTÔNIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

ANA PAULA CUNHA FREIRE
OAB/MT 24.129

TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ
OAB/MT 24.489

AMANDA COUTO
OAB/SP 461.541



ANEXO I – BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL			
EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	PLACA	MARCA
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	CIA1B21	Volvo
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	MOTOCICLETA	GOW-7H06	HONDA
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	GTN4I28	SCANIA
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	CAMINHONETE	HDL-1440	FIAT
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Pa Carregadeira	LIU0001	LIUGONG
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Caminhão	OLR0406	VOLKSWAGEN
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	QMZ1H49	SCANIA
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QND 8J41	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QND 8J45	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QND 8J46	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QNN 9G88	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QNN 9G96	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QNN 9H02	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QNP 3J80	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QNP 3J84	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QNP 3J85	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QNW 4G78	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QNW 4G81	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QNW 4G83	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	QPB 1H15	Volvo
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	QPB 1H23	Volvo
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QPC 2D55	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QPC 2D56	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QPC 2D57	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QPG 0C48	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QPG 0C52	RANDON



TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QPG 0C54	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	QPN 0E49	Volvo
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	QPN 4A68	Volvo
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQB 0E18	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQB 0E19	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQB 0E23	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQC 8C96	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQC 8C91	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQG 1B97	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQG 1C23	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQG 5E19	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQI 9B51	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQI 9B53	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQI 9B57	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQI 9B60	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQI 9B68	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQI 9B72	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQM 3H17	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQM 3H46	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQM 3H80	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQN 4J89	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQN 4J92	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQN 4J94	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQN 4J97	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQN 4J98	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQN 4J99	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQN 5A02	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQN 5A03	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQN 5A07	FACCHINI

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@frangeadvogados.com.br - www.frangeadvogados.com.br - WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQP 1H62	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQP 1H64	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	QQP 1H66	FACCHINI
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	QQV 4D12	Volvo
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	QQV 7B33	Volvo
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	QUC8G49	Volvo
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	QUC8G58	Volvo
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	QXX4B86	Volvo
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 3B60	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 3B63	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 3B66	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 3B68	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 3B69	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 3B72	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 3B75	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 3B77	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 3B79	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 9C04	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 9F51	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFB 9F61	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFC 2B06	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFC2B07	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFC2B08	RANDON
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFD-6D04	RANDON
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFD-6D05	RANDON
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFD-6D07	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFD-6D08	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFD-6D10	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFD-6D13	RANDON

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@frangeadvogados.com.br - www.frangeadvogados.com.br - WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFI-9E27	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFI-9E28	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFI-9E29	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFI9E30	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFI-9E32	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFI-9E34	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFI-9E38	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFI9E39	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFI9E42	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFK9H66	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFP-2G65	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFP-2G66	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFP-2G69	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFP-2G71	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFP-2H20	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFP-2H40	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFQ-5B09	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFQ-5B19	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFS-9B80	RANDON
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFU-9A27	RANDON
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFU-9A29	RANDON
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFU-9A34	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFU-9A37	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFU-9A40	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFU-9A45	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFX-3D20	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFX-3D21	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RFX-3D24	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGA-5F46	RANDON

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@frangeadvogados.com.br - www.frangeadvogados.com.br - WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGA-5F47	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGA-5F49	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGA-5F51	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGA-5F52	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGA-5F56	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGA-5F58	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGA-5F59	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGA-5F60	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGC-9G98	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGC-9G99	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGC-9H01	RANDON
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGC-9H03	RANDON
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGC-9H06	RANDON
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGC-9H07	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGC9H14	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGC9H17	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	RGC9H19	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	RTK 6G17	DAF
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	RTZ1156	DAF
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	RTZ7G24	DAF
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	RUC 6J84	DAF
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	RUC3E44	DAF
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	RUE 8C27	DAF
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	SHC 5I25	DAF
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	SHC0H26	DAF
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	SHC5H56	DAF
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHE5J32	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHE5J35	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHE5J36	RANDON



TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHF4C18	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHF4C21	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHF4C25	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHF4C27	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHF4C28	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHF4C29	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHX4F68	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHX4F70	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	SHX4F71	RANDON
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	SJF9C10	SCANIA
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	SYT9H78	SCANIA
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	SYV5A95	SCANIA
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	SYV5B03	SCANIA
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	SYW6D94	SCANIA
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	TCI4A03	SCANIA
TRANS START COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	TCI4A07	SCANIA
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	OWQ6542	Volvo
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	OWQ6F61	Volvo
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	OWQ6F53	Volvo
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	PUU9261	Volvo
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	PUU9C64	Volvo
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	PUU9268	Volvo
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	RVZ8E11	VOLVO
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	RTW5D07	VOLVO
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Cavalo Mecanico Trator	RTP0F46	VOLVO
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	OWQ6572	ROSSETTI
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	OWQ7D89	ROSSETTI
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	OWQ6580	ROSSETTI
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	OWQ6590	ROSSETTI

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@frangeadvogados.com.br - www.frangeadvogados.com.br - WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070



P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	OWQ6585	ROSSETTI
P & W ARCOS TRANSPORTES LTDA	Semi Reboque - Implemento	OWQ6F95	ROSSETTI

São Paulo – SP
Cuiabá – MT
Contato

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 2º andar, Jardim Paulistano, 01452-002
Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
atendimento@frangeadvogados.com.br – www.frangeadvogados.com.br – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070

